

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.079728/2024-23

2. Objeto

Análise da viabilidade de pagamento da taxa de inscrição para participação do 20º Congresso Nacional de Pregoeiros, a ser realizado de 17 a 20 de março de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3. Descrição da necessidade

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior evento de compras e contratações públicas do País. É organizado por uma empresa reconhecida no mercado de treinamento de servidores voltado ao setor de compras e contratações públicas. O evento sempre conta com os mais renomados palestrantes da área de licitações públicas, demonstrando assim o valor do evento e a vasta experiência que será repassado aos participantes.

Trata-se de um verdadeiro encontro nacional voltado ao ramo de compras e contratações públicas, visando não apenas capacitar, mas sim preparar com o mais alto padrão de qualidade os servidores públicos que se dispõem a participar.

Ademais, busca promover a troca de experiências com colegas de profissão. Afinal, mais de 25 mil servidores, sobretudo, de órgãos públicos, já estiveram no evento.

O público alvo do evento são: pregoeiros e equipes de apoio, presidentes e membros de comissões de licitação, assessores jurídicos, ordenadores de despesa, fiscais e gestores de contratos, autoridades superiores, servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas, agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de licitações e contratos administrativos.

Sendo assim, a participação dos servidores FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO e SERGIVALDO DE SOUZA LIMA em virtude das atualizações contidas na nova legislação contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que vai impactar diretamente na operação e legislação nos processos de licitações gerenciados pela Universidade Federal de Campina Grande, que tem como Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PRGAF, buscando para o Órgão a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, exigindo e proporcionando ao seu servidor público capacitação e desenvolvimento permanente com base nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Pessoal, conforme Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 200 e considerando também a exigência explícita na Nova Lei de Licitações e Contratos a 14.133/2021. é importante em virtude das atividades executadas pelos referidos terem relação intrínseca com o evento, a saber:

1. Responsável por todas as licitações da UFCG campus Sede e demais Campis;
2. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PRGAF/UFCG;
3. Agente de Contratação e Pregoeiro da UFCG e
4. Responsável por todos os trâmites relacionados a compras sob responsabilidade da PRGAF/UFCG.

Ademais, o evento trará atualização em relação a NLLC, o que impacta diretamente no acompanhamento /assessoramento dos processos de contratações públicas demandados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Portanto, buscando melhorias de eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos, bem como, o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, e o compartilhamento de informações com a propagação do conhecimento adquirido no evento com os demais servidores da instituição, justificamos a necessidade de participação e solicitamos o pagamento da taxa de inscrição que é requisito para participação no evento.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.PRGA/UFCEG	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Da contratação direta.

Conforme a Lei 14.133/21, art. 74, temos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Consoante o exposto, justificamos a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação.

5.2 Da aplicação da Instrução Normativa 81/2022.

A IN 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

4.3 Exceções à elaboração do TR. Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Dessa forma, como não se trata de caso de dispensa do TR, atestamos a necessidade de elaboração do mesmo, sempre de acordo com o exarado na IN 81/2022.

5.3 Da natureza do serviço.

De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Dessa forma, e fulcro na NLLC, concluímos pela classificação do referido serviço como não continuado.

5.4. Do Princípio da Segregação de Funções.

De acordo com a Lei 14.1333, temos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O referido princípio deverá ser observado pela Administração.

5.5. Do enquadramento dos serviços a serem contratados.

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no parágrafo único, a saber:

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

6. Levantamento de Mercado

As possíveis soluções de mercado seriam:

Solução 01	O curso ser ofertado por outra instituição.	Como dito anteriormente, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior evento de compras e contratações públicas do País. É organizado por uma empresa reconhecida no mercado de treinamento voltado ao setor de compras e contratações públicas. O evento sempre conta com os mais renomados palestrantes da área
--------------------------	--	--

		de licitações públicas, demonstrando assim o valor do evento e a vasta experiência que será repassado aos participantes. Já participaram mais de 25 mil servidores, do evento supracitado. Sendo assim, pode-se até encontrar no mercado evento similar, mas não com a dimensão do Congresso Brasileiro de Pregoeiros.
Solução 02	A capacitação ser ofertada pela UFCG.	Considerando a extensão do evento, e a impossibilidade da UFCG organizar um evento com a mesma magnitude. Isso porque seria bastante dispendioso financeiramente contratar todos os palestrantes, bem como, a impossibilidade da troca de experiências com os colegas de todo o Brasil. Sendo assim, constatamos pela impossibilidade da UFCG ofertar capacitação similar.
Solução 03	A participação no Congresso Brasileiro de Pregoeiros.	Essa foi a solução tida como a mais eficiente, pois coaduna a possibilidade de capacitação em alto nível, com a possibilidade de acessar ao mesmo tempo vários palestrantes e oficinas, proporcionando vasto conhecimento e atualização no que concerne a área de licitação, contratos e compras públicas.

Sendo assim, a solução escolhida foi a 03.

Ademais, sobre a inexigibilidade da contratação, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de capacitação e treinamento se dará com fulcro no art. 74, III, f, da NLLC 14.133/2021. E o serviço caracteriza-se como não continuado conforme conceito extraído da norma mencionada acima. Não haverá a aplicação de IMR por tratar-se de serviço de curta duração, sendo necessário apenas o ateste da fiscalização.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada para a contratação será de 2 (duas) inscrições conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
			DE MEDIDA	
1	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação, que se realizará de 17 a 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	25232	Serviço	2

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.124,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			DE MEDIDA			
1	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação, que se realizará de 17 a 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	25232	Serviço	2	R\$ 5.562,00	R\$ 11.124,00
TOTAL						R\$ 11.124,00

O valor da taxa de inscrição foi enviada pela empresa através de proposta, documento sei 5297404.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais

eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 47, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação parcelamento ou não da solução segundo o “Acórdão TCU nº 2796/2013 – Plenário “3, temos: “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados”.

Considerando o objeto entendemos que não cabe o parcelamento em razão de tratar-se de uma contratação de serviço único, sem itens que possibilitem o parcelamento. Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Desenvolvimento Institucional

Como não foi divulgado o PDI 2025-2029, foi utilizado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio 2020 – 2024, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zkDZIGTzuNczkRbyh5WEyZdVw0I66seu/view>, conforme segue:

Eixo 7: Recursos Humanos

Objetivo 11: Desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Meta: M39. Capacitar 1.800 servidores.

Ações Estratégicas: c. Diagnosticar necessidades e fixar calendário de capacitação e qualificação do servidor.

Plano de Contratações Anual

Outrossim, o planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano Anual de Contratações 2025 - comprovante anexo aos autos do processo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 1 - Capacitação e atualização dos servidores;
- 2 - Melhoria no planejamento, seleção e fiscalização dos contratos administrativos;
- 3 - Conhecimento das inovações nas contratações públicas;
- 4 - Valorização do servidor; e
- 5 - Outros

14. Providências a serem Adotadas

1. Deverá ser realizado o pagamento da taxa de inscrição em tempo hábil; e
2. O empenho da despesa deverá ser realizado conforme as solicitações do processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para esta contratação, não estão previstos impactos ambientais diretos, entretanto, na realização do evento é importante considerar possíveis impactos ambientais, embora esses impactos sejam predominantemente indiretos. Eles estão relacionados, em grande parte, ao ciclo de vida dos materiais didáticos utilizados no evento e às atividades de deslocamento dos participantes.

Os impactos ambientais indiretos podem surgir da produção, distribuição e descarte de materiais de estudo, como manuais impressos, apostilas, entre outros. O uso de papel nesses materiais consome recursos naturais. Para minimizar esses impactos, recomenda-se priorizar a disponibilização de materiais de estudo em formato digital, o que reduz o consumo de papel e seus impactos associados.

Além disso, ao escolher locais de treinamento/evento, é aconselhável considerar a acessibilidade por meio de transporte público e promover alternativas sustentáveis, como caronas compartilhadas ou o uso de meios de transporte de baixo impacto ambiental, como bicicletas. Adotar práticas sustentáveis ao longo da realização do evento/treinamento não apenas contribui para a redução dos impactos ambientais, mas também demonstra o compromisso da organização com a responsabilidade socioambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto neste ETP, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIVALDO DE SOUZA LIMA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 14:29:42.